



Regulamento Eleitoral para o Conselho Geral

No cumprimento do disposto no Decreto-Lei nº 75 /2008, na sua redação atual estabelecem-se as seguintes regras do processo eleitoral para o Conselho Geral:

Artigo 1º Disposições Gerais

- 1- São eleitores e elegíveis como representantes no Conselho Geral todos os elementos docentes e não docentes, em exercício efetivo no Agrupamento Vertical de Escolas Vieira de Araújo.
- 2 - O ato eleitoral realizar-se-á em data a marcar pelo Presidente do Conselho Geral que mandará afixar o calendário das eleições com a devida antecedência.
- 3 - Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente são eleitos por distintos corpos eleitorais, constituídos, respetivamente, pelo pessoal docente e pelo pessoal não docente.
- 4 - Os representantes do pessoal docente e do pessoal não docente candidatam-se à eleição, constituindo-se em listas separadas.
- 5 - Os representantes dos alunos são eleitos para um período de dois anos, segundo os procedimentos que se apresentam neste regulamento.

Artigo 2º Representantes do Pessoal Docente

- 1 - Cada lista de candidatos deve integrar seis professores efetivos e seis professores suplentes.
- 2 - Os representantes do pessoal docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas separadas.
- 3 - As listas devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos, em número igual ao dos respetivos representantes no conselho geral, bem como dos candidatos a membros suplentes.
- 4 - As listas do pessoal docente devem assegurar, sempre que possível, a representação dos diferentes níveis e ciclos de ensino, nos termos definidos no regulamento interno.
- 5 - A conversão dos votos em mandatos faz -se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 6 - As listas dos docentes deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos e pelo Presidente do Conselho Geral.
- 7- As listas devem ser afixadas em placard sinalizado para o efeito, na sala dos professores e no átrio de entrada do edifício, com antecedência mínima de três dias úteis em relação ao ato eleitoral.
- 8 - Para cumprimento do disposto no nº anterior, as listas deverão ser entregues ao Presidente do Conselho Geral, até quatro dias úteis antes do ato eleitoral, que as mandará afixar.
- 9 - As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a ordem de entrada.
- 10 - A mesa eleitoral será eleita em reunião geral de professores, convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral. .
- 11 - A mesa eleitoral terá a seguinte composição: um presidente, dois vogais, exercendo um deles a função de secretário.
- 12 - A eleição da mesa eleitoral far-se-á por voto direto, devendo ser eleitos três elementos efetivos e três suplentes.
- 13 - A mesa eleita designará o presidente e o vogal secretário.
- 14 - Cada lista poderá designar dois representantes para acompanhamento do processo eleitoral.
- 15 - Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pelo diretor e afixados nos lugares já indicados, com antecedência mínima de três dias úteis da data da eleição do conselho geral, sem prejuízo de eventuais correções, a introduzir até ao início do ato eleitoral.

16 - A assembleia eleitoral funcionará numa sala da escola sede, a designar, com início às 10:00 horas e fecho às 17:00 horas do mesmo dia, sem interrupção.

17 - Findo o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura da urna e o escrutínio será efetuado perante a assembleia eleitoral.

18 - Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos em ata, a qual será assinada pelos membros da mesa eleitoral, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

Artigo 3º

Representantes do Pessoal Não Docente

1 - Cada lista de candidatura deve integrar: um elemento efetivo e um elemento suplente.

2 - As listas dos representantes do pessoal não docente deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos e pelo Presidente do Conselho Geral.

3 - O ato eleitoral obedecerá ao calendário geral das eleições.

4 - As listas devem ser afixadas no placard sinalizado para o efeito, na sala dos funcionários e no átrio da entrada do edifício, com antecedência mínima de três dias úteis em relação ao ato eleitoral.

5 - Para cumprimento no nº anterior, as listas deverão ser entregues na direção quatro dias úteis antes do ato eleitoral.

6 - As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data de entrada.

7 - A mesa eleitoral será eleita em reunião geral do pessoal não docente, convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral.

8 - A mesa eleitoral terá a seguinte composição: um presidente, dois vogais, exercendo um deles a função de secretário.

9 - A eleição da mesa eleitoral far-se-á por voto direto devendo ser eleitos três elementos efetivos e três suplentes.

10 - A mesa eleita designará o presidente e o vogal secretário.

11 - Cada lista poderá designar até dois representantes para acompanhamento do processo eleitoral.

12 - Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pelo diretor e afixados nos lugares já indicados, com antecedência mínima de três dias úteis da data da eleição da assembleia, sem prejuízo de eventuais correções, a introduzir até ao início do ato eleitoral.

13 - A assembleia eleitoral funcionará em sala a indicar, com início às 10:00 horas e fecho às 17:00 horas do mesmo dia, sem interrupção.

14 - Findo o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura da urna e o escrutínio será efetuado perante a assembleia eleitoral.

15 - A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

16 - Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos em ata, a qual será assinada pelos membros da mesa eleitoral, bem como pelos representantes das listas concorrentes

Artigo 4º

Representante dos alunos

1 - Os alunos do ensino Secundário apresentam uma lista com dois candidatos efetivos e dois candidatos suplentes.

2 - As listas dos representantes dos alunos deverão ser rubricadas pelos respetivos candidatos e pelo Presidente do Conselho Geral.

3 - Os atos eleitorais obedecerão ao calendário fixado pelo Presidente do Conselho Geral.

4 - As listas devem ser afixadas no placard sinalizado para o efeito, na sala dos alunos com antecedência de, pelo menos 3 dias úteis em relação ao ato eleitoral.

5 - Para cumprimento do nº anterior, as listas deverão ser entregues na direção até três dias úteis antes do ato eleitoral.

6 - As listas serão identificadas por uma letra, seguindo a ordem alfabética, de acordo com a data de entrada.

- 7 - A mesa eleitoral será eleita em reunião de delegados de turma, convocada para o efeito pelo Presidente do Conselho Geral.
- 8 - A mesa eleitoral terá a seguinte composição: um presidente, dois vogais, exercendo um deles a função de secretário.
- 9 - A eleição da mesa eleitoral far-se-á por voto direto devendo ser eleitos três elementos efetivos e três suplentes.
- 11 - A mesa eleita designará o presidente e o vogal secretário.
- 12 - Cada lista poderá designar até dois representantes para acompanhamento do processo eleitoral.
- 13 - Os cadernos eleitorais serão mandados elaborar pelo diretor com antecedência mínima de três dias úteis da data da eleição, sem prejuízo de eventuais correções, a introduzir até ao início do ato eleitoral.
- 14 - A assembleia eleitoral funcionará em sala/salas a indicar, com início às 10:00 horas e fecho às 17:00 horas do mesmo dia, sem interrupção.
- 15 - Findo o ato eleitoral, proceder-se-á à abertura da urna e o escrutínio será efetuado perante a assembleia eleitoral.
- 16 - A conversão dos votos em mandatos far-se-á de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
- 17 - Os resultados da assembleia eleitoral serão transcritos em ata, a qual será assinada pelos membros da mesa eleitoral, bem como pelos representantes das listas concorrentes.

Vieira do Minho, 24 de setembro de 2025



Assinado por: Paulo Jorge
Conçalves Botelho
Identificação: B109632481
Data: 2025-10-05 às 15:57:48